

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL

Referente ao Protocolado nº 11.665.613-2.

1. HOMOLOGO, em cumprimento ao Decreto nº 6.191/2012 e ao art. 40, II, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 14/2013, tipo menor preço, objetivando a aquisição de 19 (dezenove) servidores torre e 19 (dezenove) *nobreaks*, para atendimento da demanda desta Secretaria, com base na Informação nº 1.222/2013-NJA/SEDS (folhas 405 e 406) e na Informação nº 444/2013-DG/SEDS (folha 407), que se deu nos seguintes termos:

- LOTE 01: arrematado pela empresa TELEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., no valor de R\$ 224.999,90 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
- LOTE 02: arrematado pela empresa LACERDA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., no valor de R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais).

2. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richá
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

CONTRATO Nº 085/2013

REFERENTE AO FORNECIMENTO DE NOBREAKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA LACERDA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA LACERDA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.699.847/0001-31, com sede na Av. Robert Kennedy, nº 715, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por sua sócia diretora **Maria Elinede da Silva Alves**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora do RG nº 14.267.528 SP, inscrita no CPF sob nº 044.122.898-42, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de Fornecimento de nobreaks, bem como garantia, assistência e suporte técnico, conforme características descritas no Edital e seus Anexos, protocolado sob o nº 11.665.613-2 - LOTE 02, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2013, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de 19 (dezenove) Nobreaks, marca Lacerda, modelo MS RT 2kVA do tipo online dupla conversão, conforme características descritas no Anexo I do Edital, *folder* do produto e proposta da CONTRATADA datada de 29/10/2013, partes integrantes do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 014/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 014/2013;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto e a quantidade deste Contrato o Valor Total de R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais), sendo o valor unitário de cada produto de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).
- b) As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deverão correr por conta da seguinte Dotação Orçamentária 5560.08243174.221, Rubrica 4490.5200. Fonte 131.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001, no prazo 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do contrato, responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, bem como certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no momento das notas serem atestadas, o objeto do contrato estiver em desconformidade com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer software, bem como garantia, assistência e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas e quantidades descritas neste edital e seus anexos.
- b) Prestar serviços de assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado, por via telefônica gratuita (0800 ou cobranças reversa), em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00.
- c) Arcar com todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia.
- d) Entregar 01 (um) equipamento para teste de desempenho ou demonstrações de funcionamento, juntamente com os manuais oficiais do FABRICANTE, em até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato do termo de contrato.
- e) Após a aprovação do equipamento testado, a CONTRATADA deverá entregar os demais de acordo com as especificações do equipamento aprovado, no endereço da SEDS, localizada no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar, bloco B, Bairro Centro Cívico, em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Gestor do Contrato, Sr. Ewerson Vilas Boas.
- f) Ofertar garantia mínima de 36 meses para o conjunto no-break, transformador e banco de baterias, com atendimento on-site;
- g) Providenciar a substituição do equipamento não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, por ocasião da entrega, caso o equipamento apresentado não atenda as especificações técnicas do Anexo I do Edital e proposta.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, durante a vigência do Contrato;
- i) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- j) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços para fornecimento do objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de notas fiscais e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- l) Instalar e entregar os equipamentos com todas as correções e *patches* possíveis e prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE.
- m) A CONTRATANTE é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos a solução proposta.

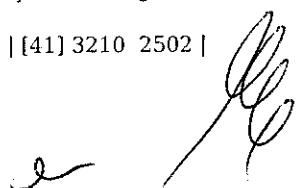
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes



sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por atraso na data de entrega do objeto superior a 10 (dez) dias;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

Parágrafo Primeiro

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo Segundo

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

Parágrafo Quarto

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Quinto

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

Parágrafo Sexto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

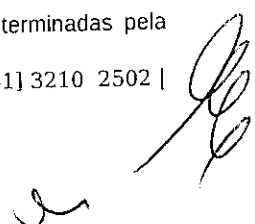
Parágrafo Sétimo

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início do fornecimento do objeto contratado;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
 - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela



máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão por parte da Administração da entrega, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

Parágrafo Único - os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XVII da Cláusula Oitava.

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a entrega poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do fornecimento observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 014/2013-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.452/2004, Decreto Estadual nº 6252/2006, Lei Complementar 123/06 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

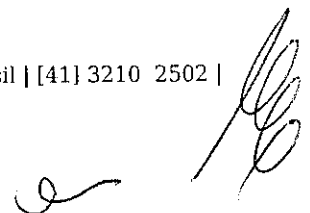
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Ewerson Vilas Boas, RG nº 2.069.245-6, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

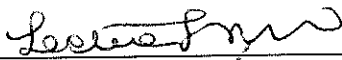


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

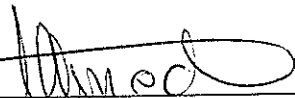
Curitiba, 26 de Dezembro de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS



Ewerson Vilas Boas
Gestor do Contrato



Maria Elmede da Silva Alves – sócia diretora
Lacerda Sistemas de Energia Ltda.

Testemunhas:

01. RG. N°

02. RG. N°



OBJETO: "Programa Smart Energy Paraná - Secretaria Executiva e Plataforma de Energias Inteligentes TECPAR"

considerando o disposto na legislação vigente, em especial as contidas no Decreto Estadual nº 8.191/2012 e Leis Estaduais nº 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.608/0, celebram o presente Termo Aditivo ao projeto "Programa Smart Energy Paraná - Secretaria Executiva e Plataforma de Energia Inteligente TECPAR" Relações entre as Universidades Públicas Estaduais e o Desenvolvimento Regional no Estado do Paraná" sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Vigência
 "O presente Termo terá vigência até a data de 30/06/2014.
CLÁUSULA SEGUNDA.
 Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora editado,
 Curitiba, 27 de dezembro de 2013
 Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico
 R\$ 192,00 - 35/2014

Secretaria da Administração e Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
 PREGÃO PRESENCIAL - N° 031/2013 - SRP - EQUIPE 1
 PROTOCOLO 12.665.465-9
OBJETO: Futura e eventual contratação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das seguintes mídias (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações, de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, serviços de intranet, bem como ferramenta de gestão
INTERESSADO: SEAP/CAS
ABERTURA: Dia 20/01/14 as 14:00 hs no Palácio das Araucárias, sito à Rua Jacé Loureiro de Campos s/n, térreo, Centro Cívico, Curitiba-PR.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
 Autorizado pelo exmo. sr. Governador do Estado em 20/12/2013.
 R\$ 120,00 - 323/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 076/2013
PROTOCOLO: 12.096.259-0
OBJETO: Fornecedor de combustível tipo óleo diesel para abastecimento veículo do Cense Cascavel I e II
VALOR: R\$ 9.476,00
CONTRATADA: Empresa Antozs & Lente LTDA-ME
VIGÊNCIA: - 06/01/2014 a 05/01/2015
 Curitiba, 02/01/014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 93/2014

CONTRATO 082/2013
PROTOCOLO: 12.168.404-7
OBJETO: confecção de 320 kits de fotos para o Cense Foz do Iguaçu
VALOR: R\$ 1.280,00
CONTRATADA: Ehas da Silva Ker-ME
VIGÊNCIA: - 06/01/2014 a 05/01/2015
 Curitiba, 02/01/2014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 117/2014

CONTRATO 084/2013
PROTOCOLO: 11.665.613-2
OBJETO: Fornecedor de 10 servidores torre DELL
VALOR: R\$ 224.999,90
CONTRATADA: Empresa Teletex Computadores e Sistema LTDA
VIGÊNCIA: - 06/01/2014 a 05/01/2015
 Curitiba, 02/01/014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 123/2014

CONTRATO 085/2013
PROTOCOLO: 11.665.613-2
OBJETO: Fornecedor de 19 Nebreaks
VALOR: R\$ 43.890,00
CONTRATADA: Empresa Lacerda Sistemas de Energia LTDA
VIGÊNCIA: - 06/01/2014 a 05/01/2015
 Curitiba, 02/01/014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 124/2014

CONTRATO 093/2013
PROTOCOLO: 13.033.768-6
OBJETO: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM REGIME DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL
VALOR: R\$ 339.840,00
CONTRATADA: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente- APADEFIC
VIGÊNCIA: - 19/12/2013 a 18/12/2014
 Curitiba, 02/01/014
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS
 R\$ 72,00 - 163/2014

Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação
CONTRATADA: Deo Volente Engenharia de Obras Ltda
OBJETO: Contrato nº 564/2013 de prestação de serviços de reparo emergencial no CE Rio Branco, no município de Curitiba/PR, no valor global de R\$ 22.956,46 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis três centavos), com recursos da fonte 116/SEQUE
VALOR TOTAL: R\$ 22.956,46
AUTORIZADO POR: Jorge Eduardo Wekerlin
 Diretor Geral - SEED

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 074/2013
DATA: 19/12/2013
PROTOCOLO: 12.151.873-2
 R\$ 120,00 - 78/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL RESULTADO DO JULGAMENTO CONVITE Nº 105/2013 - VD - SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 12.057.959-2
OBJETO: reparos no Colégio Estadual Lindamir Alberti, no Município de Colombo, no valor máximo de R\$ 149.983,65 - Gestão Verba Descentralizada.
EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1º Engetur Engenharia e Consultoria Turística Ltda - EPP, R\$ 107.838,24, 2º Ceccon & Filho Transportes e Serviços Ltda - ME, R\$ 112.487,73, 3º Camargo Neto Ltda - ME, R\$ 115.487,41, 4º Alkaios Construção Civil Ltda - EPP, R\$ 124.231,45, 5º Abílio Alves de Oliveira e Oliveira Ltda - ME, R\$ 125.986,26, 6º M. Strapasson Construtora Ltda, R\$ 126.271,23, 7º Empreiteira Dias Ltda - ME, R\$ 130.485,77
EMPRESA DESCLASSIFICADA: Icoplan Construções Ltda - ME por descumprimento ao subitem 6.4.1 do Edital.
EMPRESAS HABILITADAS: Engetur Engenharia e Consultoria Turística Ltda - EPP, R\$ 107.838,24 - VENCEDORA DO CERTAME - 2º Ceccon & Filho Transportes e Serviços Ltda - ME, R\$ 112.487,73, 3º Camargo Neto Ltda - ME, R\$ 115.487,41, 3º Alkaios Construção Civil Ltda - EPP, R\$ 124.231,45
 Curitiba, 27 de dezembro de 2013
 Lúcia Erzsébet
 Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
 R\$ 144,00 - 58/2014

2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA do Termo de Convênio originário, a qual passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA O presente Termo de Convênio iniciou em 30 de dezembro de 2011, data de sua publicação no Diário Oficial e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes
Protocolo	11.632.771-0
Município	UNIÃO DA VITÓRIA

R\$ 120,00 - 94/2014

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 12.211.661-1 apenso ao protocolo nº 07966.086-8
DOCUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/2012
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Pinhal de São Bento.